



PROJETO DE LEI N.º 001/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita e no Inciso II do § 4º do art.1º da Lei Federal N.º 13.152 de 29 de julho de 2015 e Decreto N.º 9.255, de 29 de Dezembro de 2017, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: “Cria a Lei de que CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2018.

Art. 4.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Vertentes-PE, 02 de Janeiro de 2017.

Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes – PE
CEP 55.770-000 – Fone 81. 3734.1156 – CNPJ 10.296.887/0001-60

Página 1 de 3

JUSTIFICATIVA

Il.mo Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,

Inicialmente, com o devido respeito, Saúdo a todos os componentes desta Augusta Casa Legislativa, Lourenço Pereira de Mendonça, Desejando a todos um Ano Novo repleto de paz, saúde, sucesso e sobretudo muito respeito aos cidadãos e a atividade pública legislativa que será prerrogativa de todos durante ano que se inicia.

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de modo a readequar os salários percebidos pelos funcionários e a necessidade imperiosa ante as funções desempenhadas.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional. Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; ficando por ora sobrestado o reajuste dos demais servidores ante a situação financeira que assola as administrações em todo país, que dia-a-dia agrava-se diante das diminuições das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade, que diga-se ainda aceitável diante dos inúmeros reclamos dos nossos municípios confinantes.

A presente propositora é legal e constitucional.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2018, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passou a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64. Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Em Vertentes, 16 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-

Vertentes, 15 de janeiro de 2018.

Ofício GP 003/2018.

Exmo. Sr.
Vereador José Ivanildo Cabral de Souza
MD – Presidente da Câmara Municipal
Vertentes – PE.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2018, datado de 02 de janeiro do ano em curso, oriundo deste Executivo Municipal, que “Cria a Lei que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, bem como justificativa alusiva a matéria em apreço.

Sendo só o que nos apresenta ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


BEL. ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito.

CÂMARA II. DAS VERTENTES

Prot. nº 02 data: 16/01/2018

Remetente: Prefeitura -
Municipal Vertentes


Servidor